

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 63/2025

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2025.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Liliane Carla Oliveira			CPF/CNPJ: 106.457.546-33		
Endereço: Avenida Henrique Abílio de Faria nº 646			Bairro: Novo Tempo		
Município: São Roque de Minas	UF: MG		CEP: 37.928-000		
Telefone:	E-mail:				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Campo Alegre			Área Total (ha): 33,1984		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.308			Município/UF: São Roque de Minas/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164308-15CD.D8D6.565C.4B03.BDA6.E394.03AB.B4E6					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		20,1689		hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,9000	ha	23k	348886.68	7776065.57
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura				4,9000	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo e Campo Cerrado		4,9000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha nativa		20,961	m ³
Madeira nativa		0,55	m ³

1. HISTÓRICO

Processo administrativo SEI nº 2100.01.0029825/2025-19_ Proprietário: _ Liliane Carla Oliveira_ Fazenda Campo Alegre_ Mat. 14.308_ São Roque de Minas/MG.

- Data de formalização/aceite do processo: 18/08/2025;
- Data da vistoria: 01/10/2025;
- Data do pedido de informações complementares: 20/10/2025;
- Data da entrega das informações complementares: 27/11/2025;
- Data de emissão do parecer técnico: 17/12/2025;

2. OBJETIVO

É objetivo deste processo avaliar a supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 20,1689ha, visando a implantação de atividade de agricultura no local, conforme requerimento apresentado no processo de intervenção ambiental.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Fazenda Campo Alegre está localizado no município de São Roque de Minas, e é composto por uma única matrícula de nº 14.308 com área enunciativa de 33,2142ha na certidão de registro de imóveis e 33,1948ha no levantamento topográfico, possuindo 0,95 módulos fiscais. O mesmo se localiza no Bioma Cerrado, havendo, de acordo com o último inventário florestal de Minas Gérias, 58,15% de cobertura vegetal nativa no município de São Roque de Minas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3164308-15CD.D8D6.565C.4B03.BDA6.E394.03AB.B4E6.
- Área total: 33,1948 ha;
- Área de reserva legal: 6,8646 ha;
- Área de preservação permanente: 6,0495 ha;

A APP do imóvel é referente a duas nascentes de água e três córregos. Todas estão com vegetação nativa característica de campo e mata de galeria,

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000ha.
- Remanescente de vegetação nativa: 32,8480ha.

Praticamente todo o imóvel é recoberto por vegetação nativa com exceção de uma pequena área a qual se encontra com pastagem braquiária.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 6,8646ha com fitofisionomia de campo e pequenas manchas de floresta estacional semidecidual. Foi delimitada em gleba única acompanhando as áreas de APP do imóvel e as áreas de maior declividade. Coordenadas de referência: 348732.14 m E e 7775951.36 m S; e 348856.79 m E e 7775646.56 m S;

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva legal foi delimitada em um único fragmento.

- Do desmembramento do imóvel.

A matrícula de nº 14.308 foi aberta no ano de 2023, e é oriunda da matrícula de nº 7.954, não constando a margem da matrícula averbações de reservas legais. Por sua vez, a matrícula de nº 7.954 foi aberta no ano de 2006 com área enunciativa de 33,9750ha. Importante frisar que até o ano de 2012, o imóvel em questão era pertencente a uma outra pessoa e a área estava vinculada ao CAR de nº MG-3164308-2E078081BF2A42E498F4D6D01A1FCA72, vizinho. Por sua vez, com a compra do imóvel pela proprietária atual, a área foi desmembrada e realizado um novo cadastro no CAR, ficando o CAR do imóvel antigo, MG-3164308.... CA72, readequado para as áreas menores.

- Parecer sobre o CAR:

O CAR do imóvel se encontra declarado de maneira correta, conforme lei 12.651 de 2012 e 20.922 de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Os seguintes estudos ambientais e outros documentos para subsidiar a análise do processo foram apresentados:

- Certidão de registro de imóveis atuais e anteriores. Doc. Sei nº 120567574 e 128250813;

- Projeto de intervenção ambiental-PIA, elaborado por Eng. Florestal. ART do trabalho de nº MG20254186607. Doc. Sei de nº 120567576 e 120567581;

- Cópia dos Autos de fiscalização de nº 513667 e 2025 e auto de infração de nº 712792 e 2025 ; Doc. Sei nº 125470662 e 125470817

- Mapas e plantas topográficas elaborados por Eng. Florestal. ART do trabalho de nº MG20254186607. Doc. Sei de nº 120567580, 120567581, 128250879 e 128250883 ;

Do PIA.

O PIA foi apresentado visando subsidiar a supressão de cobertura vegetal nativa com a finalidade de uso alternativo do solo para a atividade de agricultura.

A área diretamente afetada é de 20,1689ha, sendo que é informado que no imóvel não desenvolve nenhuma atividade.

O imóvel se localiza no bioma Cerrado, e na zona de amortecimento do parque nacional da serra da canastra, estando inserido na bacia hidrográfica do rio Santo Antônio, afluente do rio São Francisco. Os solos do local são classificados como cambissolos háplicos eutroáficos, e a topografia varia de suave ondulado a ondulado.

A flora do local pretendida pra a supressão foi realizada por meio de inventário fitossociológico, ou inventário qualitativo, por meio de amostragem sistemática. Foram lançadas 43 parcelas de aproximadamente 452 m² cada, correspondentes a uma área total de 19.442,88 m² de amostragem, representando 7,27% da população alvo, com um fator K de aproximadamente 79 metros.

O volume da área foi estimado com base nas equações volumétricas ajustadas para s fitofisionomias de campo cerrado da região do rio São Francisco.

Ao longo da área pretendida para a supressão a fitofisionomia predominante é o campo nativo, ocorrendo indivíduos arbóreos esparsos. Ao todo foram levantados 32 indivíduos arbóreos de 18 espécies diferentes, sendo constatada a presença de duas espécies protegidas por lei, lei 20.308 de 2012, em um total de 04 indivíduos, sendo estes: *Handroanthus ochraceus* e *Handroanthus serratifolius*. As demais espécies arbóreas levantadas foram: *Acacia plumosa*, *Byrsonima verbascifolia*, *Cordia sellowiana*, *Cordia trichotoma*, *Heteropterys byrsonimiifolia*, *Hyptidendron asperrimum*, *Leptolobium dasycarpum*, *Luehea divaricata*, *Moquiniastrum polymorphum*, *Myrcia tomentosa*, *Myrsine guianensis*, *Platypodium elegans*, *Qualea grandiflora*, *Stryphnodendron adstringens*, *Terminalia glabrescens*,

Vernonanthura polyanthes.

A área inventariada apresentou baixa riqueza específica. Os indivíduos registrados se dividem em 18 espécies arbóreas, distribuídas em 11 famílias botânicas, das quais 8 foram classificadas como pioneiras, representando 44% dos grupos sucessionais. Em termos de abundância, foram registrados 14 indivíduos pioneiros, o que corresponde a 44% do total de indivíduos amostrados.

Os dados do inventário foram: média volumétrica de 4,39 m³/ha, variância 144,62, desvio padrão de 12,0257 m³, coeficiente de variação de 2,74%, erro padrão da média 1,766m³, valor de T students 1,6820, erro amostral de 67,62 %.

O total de lenha amostrada foi de 8,5406 m³, sendo: 1,9677 m³ de madeira e 6,5729 m³ de lenha nativa, que extrapolados para a área total correspondem a 110,4148m³ de lenha e 7,1156m³ de madeira.

O levantamento florístico de espécies não-arbóreas foi realizado por meio de procedimento de sub amostragem. Foi realizada a coleta amostral de 86 sub parcelas de 1 x 1 metros.

O estudo identificou duas espécies de trepadeiras: Ipomoea triloba, encontrada em duas sub parcelas, e Pyrostegia venusta, presente em apenas uma.

As gramíneas amostradas foram: *Aristida megapotamica*, *Axonopus siccus*, *Axonopus sp.* e *Axonopus pressus* e elas apresentaram, respectivamente, 49%, 27%, 22% e 19% de frequência

relativa. Houve também o registro de espécies exóticas: braquiária em certas áreas amostradas.

As espécies amostradas nenhuma esta ameaçada de extinção.

As espécies registradas com maior frequência no fragmento estudado foram: Canela de velho (*Miconia albicans*), (*Aristida megapotamica*) capim barba de bode, sangue de cristo (*Sabicea brasiliensis*), e capim (*Axonopus siccus*).

A volumetria total calculada foi 88,59 m³ de lenha nativa considerando tocos e raízes, com a extrapolação dos dados de volumetria calculados no inventário. Dos quais são madeira: 5,36m³ e lenha 83,23 m³.

O PIA também trouxe como anexo o estudo de fauna, em formato de relatório de fauna, composto por levantamento bibliográfico de outros estudos. Assim foram citados as seguintes espécies no referido estudo: paca, tatu, João de barro, canário, maritaca, siriema, teiú dentre outras.

Por fim os possíveis impactos ambientais são descritos, tais como: surgimento de processos erosivos e alterações no regime hídrico de forma local. Alterações na qualidade do ar e da água, fragmentação de habitats

Do Auto de fiscalização de nº 513667 e 2025 e auto de infração de nº 712792 e 2025.

Ao se realizar a vistoria de forma presencial no imóvel a data de 01 de outubro de 2025 constatou-se a roçada de 3,2500ha de vegetação arbustiva na área solicitada para a intervenção. Não foi encontrada autorização para a referida intervenção. Sendo realizada a prática de roçada de arbustos e pequenas árvores, sem se realizar a remoção da vegetação nativa de campo. Como se trata de vegetação arbustiva com características de campo e campo cerrado, espalhadas pelo local pode ser estimado um rendimento lenhoso mínimo de 8,335 m³ de lenha nativa conforme tabela disposta no código 302 do decreto Estadual 47.383 de 2018, considerando o grau de regeneração da área, e a disposição da área com ocorrência de campo cerrado, misturadas as áreas de campo nativo. O rendimento lenhoso se encontrava disperso no local a data da vistoria e não foi retirado.

Das Taxas,

Das taxas de expediente

-Taxa de expediente de nº 1401362123412, no valor de R\$ 802,00, recolhida dia 15/08/2025, referente ao pedido de a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 20,1689 ha. Doc. Sei de nº 120567585.

Das taxas florestais

-Taxa de florestal de nº 2901362123518, no valor de R\$ 644,50, referente a volumetria de 83,234 m³ de lenha nativa recolhida a data de 15/08/2025. Doc. Sei de nº 120567585.

-Taxa de florestal de nº 2901362123771, no valor de R\$ 277,24, referente a volumetria de 5,3610 m³ de madeira nativa recolhida a data de 15/08/2025. Doc. Sei de nº 120567585.

-Taxa de reposição florestal de nº 1500602386266 , no valor de R\$ 345,69, referente a volumetria de 8,335m³ de lenha nativa constantes no auto de Infração de nº 712792 e 2025, recolhida a data de 07/11/2025. Doc. Sei de nº 128250867.

-Taxa de florestal de nº 2901366923055, no valor de R\$ 129,08, recolhida em dobro, referente a volumetria de 8,335m³ de lenha nativa constantes no auto de Infração de nº 712792 e 2025, recolhida a data de 07/11/2025. Doc. Sei de nº 128250869 e 128250871.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138599

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta;
- Suscetibilidade a processos erosivos: varia de média a alta dentro da área do imóvel. Além disso o imóvel possui solos com tendência a ocorrência de processos erosivos.
- Relevância da fitofisionomia campo cerrado: Muito baixa;
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;
- Prioridade para a conservação: Varia de baixa a alta dentro do imóvel;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Está em área prioritária para a conservação, segundo mapeamento do biodiversitas, principalmente por estar no entorno da serra da canastra.
- Unidade de conservação: Está na zona de amortecimento do parque nacional da serra da canastra.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está em raio de restrição de áreas indígenas ou quilombolas.
- Outras restrições: Não há.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade exercida dentro do imóvel são: G-01-03-1 (plantio de culturas anuais. Conforme o porte e potencial poluidor informados se enquadra como não passível de licenciamento, conforme parâmetros estabelecidos pela DN 217 de 2017.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada a data de 01 de outubro de 2025 contando com a presença do responsável pela consultoria. A data da vistoria foram conferidas as árvores inventariadas, o relevo do imóvel e também a fitofisionomia pretendida para a supressão. Foi constatado a roçada irregular de uma área de campo nativo pretendida para a supressão. Doc. Sei nº 124623671.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulado a ondulado.
- Solos: Cambissolos eutróficos.
- Hidrografia: No imóvel existe a presença de duas nascentes e três cursos de água, os quais são afluentes do rio Santo Antônio, afluente do rio São Francisco. Estando inserido no comitê de bacias hidrográficas do alto rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: campo, campo cerrado e mata de galeria.
- Fauna: A Fauna é citada de forma muito generalista, sendo, somente citado que podem ocorrer espécies de anfíbios, répteis e mamíferos, conforme relatório de fauna.

Na área não foram relatadas a possível ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, descritas na Lista

Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 148 de 2022, e na Deliberação Normativa COPAM n° 147 de 2010. No entanto caso existam, essas ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste processo avaliar a supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 20,1689ha, visando a implantação de atividade de agricultura no local, conforme requerimento apresentado no processo de intervenção ambiental.

Ao se realizar a vistoria presencial na área constatou-se a roçada ilegal de 3,2500ha de vegetação arbustiva na área solicitada para a intervenção. Sendo lavrados o auto de fiscalização de n° 513667 e 2025 e auto de infração de n° 712792 e 2025. O volume estimado da roçada foi de 8,335 m³ de lenha nativa conforme tabela disposta no código 302 do decreto Estadual 47.383 de 2018, considerando o grau de regeneração da área, e a disposição da área com ocorrência de campo cerrado, misturadas as áreas de campo nativo. O rendimento lenhoso se encontrava disperso no local a data da vistoria e não foi retirado.

As coordenadas da área autuada foram: X 348874.93 m E e Y 7776024.07 m S.

A cópia dos autos de infração e fiscalização estão anexadas ao processo, sendo posteriormente apresentados os comprovantes de recolhimentos dos valores estabelecidos em auto de infração. A tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida pode ser inferida pelo inventário florístico apresentado, bem como a volumetria suprimida. Atendendo ao disposto nos Art. 12,13 e 14 do Decreto Estadual 47.749 de 2019.

O imóvel é fruto de desmembramento de um imóvel maior em data posterior a 22 de julho de 2008, e até o ano de 2012, este era pertencente a uma outra pessoa e a área estava vinculada a um outro CAR. CAR de n° MG-3164308-2E078081BF2A42E498F4D6D01A1FCA72, vizinho. Por sua vez, com a compra do imóvel pela proprietária atual, a área foi desmembrada e realizado um novo cadastro no CAR, ficando o CAR do imóvel antigo, MG-3164308.... CA72, readequado com menor área. Ao se considerar que a data de 22 de julho de 2008, o referido imóvel em análise neste processo integrava um outro imóvel com outro cadastro no CAR, deve-se levar em conta para fins de análise de supressão de vegetação nativa, os percentuais remanescentes de vegetação nativa dos dois imóveis, o atual/análise CAR de n° MG-3164308....B4E6 e o remanescente/anterior MG-3164308.... CA72.

O CAR de n° MG-3164308....B4E6 que compõe o imóvel atual teve seus 20% delimitados de RL sem computo em APP e totalmente em área de vegetação nativa. Por sua vez o CAR de n° MG-3164308.... CA72 teve sua análise realizada, embora não concluída, e possui 20% delimitados com reserva legal e sem computo em APP, e com remanescente de vegetação nativa que comporte uma eventual relocação de sua própria reserva legal. Logo, os remanescentes de vegetação nativa do imóvel em análise neste processo não compõe percentual de vegetação nativa a ser destinado a reserva legal de outro imóvel devido a desmembramento de área em data posterior a 22 de julho de 2008.

Outro ponto a se observar foi que a data de vistoria de campo foi constatado no imóvel, dentro da área pretendida para a supressão, a presença de áreas com declividades mais acentuadas. Sendo solicitado ao empreendedor a adequação das áreas de reserva legal e a apresentação de levantamento planialtimétrico com a definição das áreas aptas ao plantio e a mecanização da área. Foi apresentado um mapa com as curvas de nível e informado no ofício de informações complementares que o ponto mais inclinado do imóvel possui declividades abaixo de 47% não consideradas de uso restrito. Sendo a área pretendida para a supressão diminuída de 20,1689 ha para 18,6594 ha.

Ao se rodar o raster MDE, e aplicar o conceito de classes aptas a agricultura aliados ao uso e conservação do solo, considerando-se o tipo de solo do local e a declividade do terreno, bem como as classes de declividade aptas a mecanização da área, constata-se que dos 18,6594 ha remanescentes da área de intervenção ambiental solicitada, cerca de 13,7594 ha estão em classes não recomendadas para a mecanização, podendo caso mecanizadas acelerar e desencadear processos erosivos.

Considerando o potencial erosivo do tipo de solos ocorrentes no local, e que a área está nas cabeceiras do rio São Francisco, com prioridade na conservação dos recursos hídricos, somente estão aptos a intervenção, devido aos quesitos de declividade e suscetibilidade a erosão 4,9000ha.

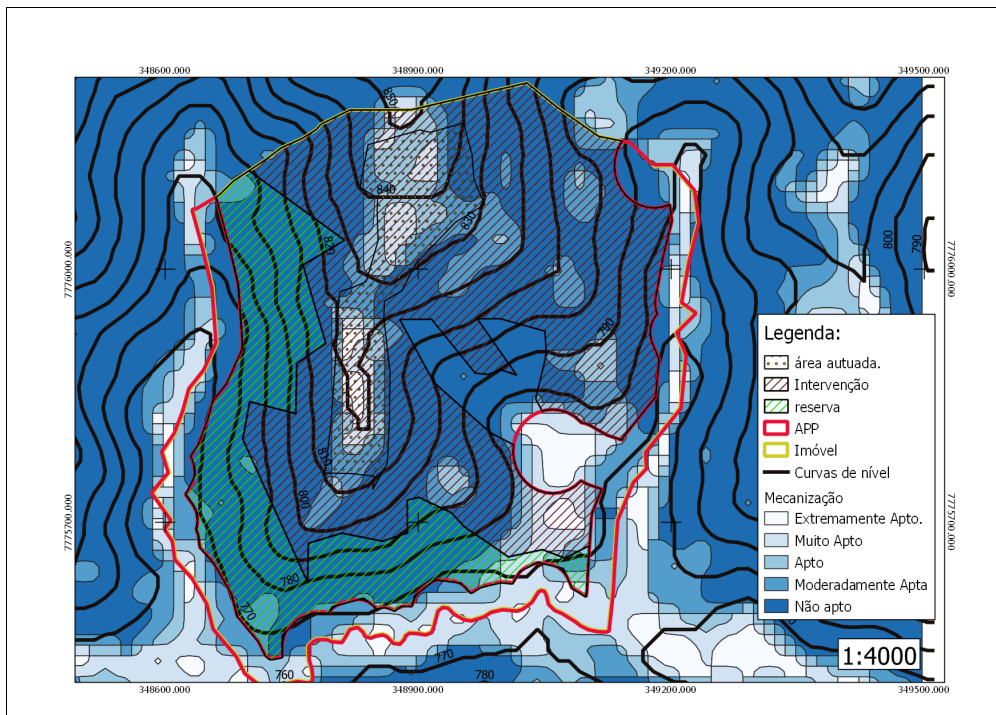


Figura 1: Classes aptas a mecanização.

Fonte: Arquivo próprio.

Os 4,9000 ha com declividade aptas a supressão incluem os 3,2500ha de vegetação arbustiva autuados pelo AI de nº 712792 e 2025.

O inventário florístico apresentado pode ser aceito, estando o mesmo em acordo com o disposto no anexo II da resolução conjunta Semad IEF 3.102 de 2021. Ademais, o rendimento médio de 4,39 m³/ha está de acordo com os rendimentos médios previstos para a referida fitofisionomia de campo cerrado no inventário florestal de Minas Gerais. Ressaltando-se que parte da área já teve presença de pasto braquiária conforme histórico de imagens disponibilizadas pelo programa Google Earth, o que representa algum grau de regeneração natural da área.

Logo, considerando a área de 4,9000 ha, e o rendimento médio de 4,39 m³/ha calculado, a volumetria total será de 21,511 m³.

Fica vetada a supressão dos exemplares de ipê amarelo protegidos por lei, (*Handroanthus ochraceus* x 348860,99975 e y 7776012,39071 e *Handroanthus serratifolius* x 348929,72592 e Y 7776084,12744) conforme coordenadas de localização dos mesmos dispostas no plano de intervenção ambiental. O motivo da não autorização é que a área é um remanescente de vegetação nativa, não sendo um caso previsto na lei 20.308 de 2012 para a supressão do ipê amarelo.

Deverá ser recolhida reposição florestal de 13,176 m³, já descontados os 8,335 m³ recolhidos no auto de infração. Volumetria final descontadas as espécies não passíveis de supressão na área será de: de 20,961 m³ de lenha e 0,55 m³ de madeira.

As espécies com volumetria de madeira são: *Platypodium elegans* (0,32 m³) e *Terminalia glabrescens* (0,23 m³)

A área aprovada se encontra conforme mapa e arquivo KML Doc. sei nº 129724818 e 129723923 .

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais

- Risco de aumento de processos erosivos;
- Risco de contaminação do solo;
- Risco de Aumento da turbidez da água;
- Fragmentação de habitats;

Risco do aumento da incidência de incêndios florestais;

Medidas mitigadoras

Respeitar a área autorizada;

Não suprimir os ipês amarelos protegidos por lei (*Handroanthus ochraceus* x 348860,99975 e y 7776012,39071 e *Handroanthus serratifolius* x 348929,72592 e Y 7776084,12744)

Realizar o plantio em nível;

Manter a palhada do solo;

Realizar as medidas de conservação de solo e água;

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **Liliane Carla Oliveira** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 20,1689ha, no empreendimento Fazenda Campo Alegre, localizada no município de São Roque de Minas/MG, conforme matrícula nº. 14.308 do CRI da Comarca de São Roque de Minas/MG.

2 – A propriedade possui área total de 33,1984ha, e possui reserva legal preservada, proposta e informada no CAR, dentro do imóvel. O CAR do imóvel se encontra declarado de maneira correta, conforme lei 12.651 de 2012 e 20.922 de 2013. Foi apresentado o protocolo de cadastro do projeto no sinaflor nº 23138599.

3 – As intervenções tem por finalidade a supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 20,1689ha, visando a implantação de atividade de agricultura no local, conforme requerimento apresentado no processo de intervenção ambiental.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 4,9000ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de campo e campo cerrado, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e alta vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

O parecer técnico analisou o pedido de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área inicialmente proposta de 20,1689 ha, destinada à implantação de atividade agrícola. A análise considerou o Plano de Intervenção Ambiental (PIA), o inventário florístico e o estudo de fauna apresentados, bem como vistoria de campo realizada em 01 de outubro de 2025. Constatou-se que a fitofisionomia predominante é de campo nativo e campo cerrado, com indivíduos arbóreos esparsos, sem registro de espécies ameaçadas de extinção, embora haja a presença de espécies protegidas por lei, cuja supressão é vedada. O inventário florístico foi considerado tecnicamente adequado e compatível com a legislação vigente e com os parâmetros médios de rendimento lenhoso para a tipologia vegetal identificada.

Durante a vistoria, verificou-se a ocorrência de roçada irregular de 3,2500 ha de vegetação arbustiva, sem autorização ambiental, o que resultou na lavratura de autos de fiscalização e infração, com estimativa de 8,335 m³ de lenha nativa. Essa situação foi devidamente autuada, com recolhimento dos valores

correspondentes, e considerada na análise da volumetria e das medidas compensatórias. Também foram avaliados aspectos fundiários e ambientais relacionados ao desmembramento do imóvel após 22 de julho de 2008, concluindo-se que os remanescentes de vegetação nativa do imóvel não se destinam à composição de Reserva Legal de outro imóvel, estando os percentuais de RL devidamente atendidos em ambos os CARs envolvidos.

A conclusão técnica fundamentou-se, ainda, na análise da aptidão agrícola da área, considerando declividade, tipo de solo e suscetibilidade à erosão, especialmente por se tratar de área localizada nas cabeceiras do rio São Francisco. A partir de análises planialtimétricas e de classes de uso do solo, verificou-se que apenas 4,9000 ha apresentam condições ambientais adequadas para a supressão, sendo o restante inapto em razão do elevado risco de processos erosivos. Assim, vedou-se a supressão de espécies protegidas, definiu-se a volumetria autorizável e a reposição florestal devida e, ao final, opinou-se pelo desembargo da área autuada e pelo deferimento parcial do pedido de intervenção ambiental, limitando a autorização à supressão de 4,9000 ha, conforme mapas e arquivos técnicos anexados ao processo.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 4,9000ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Considerando que a atividade pretendida com a supressão é a agricultura;
Considerando o conceito de classes aptas a agricultura aliados ao uso e conservação do solo;

Considerando o potencial erosivo do tipo de solos do local;

Considerando que o imóvel está localizado nas cabeceiras do rio São Francisco, com prioridade na conservação dos recursos hídricos;

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DESEMBARGO da área autuada pelo AI de nº 712792 e 2025 e, também pelo DEFERIMENTO/PARCIAL do pedido de intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa na Fazenda Campo Alegre_ Mat. 14.308_São Roque de Minas/MG. Sendo sugeridos ao deferimento 4,9000 ha.

A área aprovada se encontra conforme mapa e arquivo KMI Doc. Sei nº 129724818 e 129723923.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não existem medidas compensatórias a serem adotadas, apenas ressalta-se a observação das medidas mitigadoras.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Deverá ser recolhida reposição florestal de 13,176 m³.

10. CONDICIONANTES

1 - Apresentar relatório da não supressão dos ipês amarelos e do respeito a área não passível de autorização.

2 - Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF - Um mês após a supressão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende

MASP: 1.374.085-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, Servidor (a) Público (a), em 06/01/2026, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende, Servidor Público**, em 08/01/2026, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129701933** e o código CRC **24B0875D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0029825/2025-19

SEI nº 129701933